



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**INDICAÇÃO Nº 34/2014**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei concedendo remissão e anistia de multas e juros incidentes sobre IPTU, ISSQN e outros tributos de competência do Município, referentes a débitos tributários de contribuintes pessoa física ou pessoa jurídica, consolidados até a data de 31 de dezembro de 2013, devidamente instruído dos procedimentos necessários.

**JUSTIFICATIVA**

Uma das formas mais aplicáveis e utilizadas por outros entes federados em evitar ou reduzir a inadimplência dos contribuintes de tributos de sua competência respectiva é a concessão de benefícios fiscais ou a anistia ou remissão de juros e multas incidentes sobre o principal dos tributos, que acrescem o valor da obrigação do contribuinte.

Com a apresentação de uma proposição evidenciando a concessão de benefício tributário aos contribuintes, tanto de pessoa física como jurídica, estimulando e proporcionando condições do pagamento somente do principal relativo ao correspondente tributo, certamente haverá maior interesse no acerto e regularização da dívida.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Importante ressaltar o que estabelece o art. 150, § 6º, do texto constitucional, que esse tipo de benefício ou incentivo tributário deverá ser regulado por lei específica, que regule exclusivamente a matéria tratada e o correspondente tributo.

Para apresentação de uma proposição com essa finalidade, podendo ser justificada como de interesse público pelas circunstâncias que abrangem, deverá ser observado o que preceitua o art. 14, incisos I e I, e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa feita, indicamos na forma da presente, que seja apresentado um projeto de lei objetivando a concessão de benefícios tributários aos contribuintes, concedendo a remissão e anistia de multas e juros dos tributos definidos pelas espécies IPTU, ISSQN e outros de competência do Município, proporcionando condições do pagamento somente do principal relacionados às obrigações dos contribuintes.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de maio de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)**

**IDAÚLIO BONOMO (PSD)**

**JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)**

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)**

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**

rav